



Número: **0600098-59.2024.6.08.0002**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **002ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES**

Última distribuição : **31/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>AGIR - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (REPRESENTANTE)</b>	
	<b>CAMILA BATISTA MOREIRA (ADVOGADO) FLAVIO CHEIM JORGE (ADVOGADO) LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (ADVOGADO) SALISIA MENEZES PEIXOTO (ADVOGADO) HELVIO SOUZA ALVES JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>SOLUCAO TREINAMENTO MARKETING E PESQUISAS LTDA - ME (REPRESENTADA)</b>	

Outros participantes	
<b>PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122305159	02/08/2024 15:46	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

### JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600098-59.2024.6.08.0002 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO

Assunto: [Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral]

REPRESENTANTE: AGIR - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CAMILA BATISTA MOREIRA - ES25799-A, FLAVIO CHEIM JORGE - ES262, LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS - ES21748-A, SALISIA MENEZES PEIXOTO - ES36699-A, HELVIO SOUZA ALVES JUNIOR - ES39057

REPRESENTADA: SOLUCAO TREINAMENTO MARKETING E PESQUISAS LTDA - ME

### DECISÃO

Trata-se de representação, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo Partido **AGIR**, do município de Cachoeiro de Itapemirim, em face da empresa **Solução estratégia em Comunicações, Pesquisa e Eventos Ltda**, por divulgação de pesquisa eleitoral sem registro adequado no Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

Aduz o representante que a pesquisa registrada no Sistema PesqEle, sob o número de identificação ES-04401/2024, para o cargo de Prefeito do município de Cachoeiro de Itapemirim, foi divulgada no dia 29/07/2024, com informações genéricas, sem a devida complementação legal prevista no art. 2º, § 7º, da Resolução TSE nº23.600/2019, a saber: lista de bairros abrangidos, o número de eleitores pesquisados em cada bairro e a composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico das pessoas entrevistadas.

Afirma que a divulgação da pesquisa sem a complementação das informações impede a fiscalização, sendo capaz de gerar dano de grande proporção.

Requer a concessão de liminar para i) suspensão da divulgação da pesquisa registro ES-04401/2024; ii) a suspensão das publicações constantes das URL's [https://www.instagram.com/p/C-BZGPGPV2p/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==](https://www.instagram.com/p/C-BZGPGPV2p/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==), [https://www.instagram.com/reel/C-F5jT1OEsB/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==](https://www.instagram.com/reel/C-F5jT1OEsB/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==) no provedor de aplicação Facebook; iii) a retirada da matéria constante no link <https://aquinoticias.com/2024/07/ferraco-lidera-com-folga-pesquisa-para-prefeito-em-cachoeiro/m>, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 em caso de descumprimento; iv) a intimação do Aqui Notícias.com e Theodorico de Assis Ferraço, divulgadores da pesquisa, para que se abstenham de realizar novas divulgações, sob pena de aditamento da presente representação para incluí-los no pólo passivo da demanda.

Requer, ao final, a procedência da presente representação e a condenação da representada ao pagamento de multa, nos termos do artigo 33, § 3º, da Lei nº9.504/97.

É o breve relatório. Decido sobre o pedido liminar.

É cediço que o art. 2º, § 7º, I e IV, da Resolução TSE nº23.600/2019 determina que a partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro seja complementado com a relação dos bairros abrangidos ou a área em que foi realizada, o número de eleitoras e eleitores pesquisados em cada setor censitário e a composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada.

E ao compulsar as informações constantes do PesqEle, e pelos anexos (ID's 122300759, 122300761 e 122301662) da certidão ID 122300724, verifica-se que, não foram encontradas as informações complementares previstas no art. 2º, § 7º, I e IV, da Resolução TSE nº23.600/2019.

Vislumbro, portanto, a verossimilhança do direito invocado pelo Partido representante, considerando que, aparentemente, não foram cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 2º, § 7º, I e IV, da resolução de regência.

No tocante ao perigo na demora, tenho que o mesmo está consubstanciado na contínua mácula ao processo eleitoral enquanto perdurar a divulgação de pesquisa supostamente irregular.

Impõe-se, portanto, a concessão da tutela liminar ora pretendida.

Ante o exposto, **defiro o pedido liminar** e determino:

I - a suspensão da divulgação da pesquisa registrada no PesqEle número de identificação ES-04401/2024 pela representada;

II - a intimação do provedor de aplicação Facebook para promover a suspensão das publicações constantes das URL's [https://www.instagram.com/p/C-BZGPGPV2p/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==](https://www.instagram.com/p/C-BZGPGPV2p/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==) e [https://www.instagram.com/reel/C-F5jTIOEsb/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==](https://www.instagram.com/reel/C-F5jTIOEsb/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFlZA==), no prazo de 1(um) dia, sob pena de multa diária que fixo em R\$10.000,00(dez mil reais);

III - a intimação do responsável pelo site AQUINOTÍCIAS.COM, para que promova a retirada da matéria constante do link <https://aquinoticias.com/2024/07/ferraco-lidera-com-folga-pesquisa-para-prefeito-em-cachoeiro/>, no prazo de 1(um) dia, sob pena de multa diária que fixo em R\$10.000,00(dez mil reais), bem como se abstenha de divulgar a pesquisa aqui objurgada;

IV - a intimação de Theodorico de Assis Ferração, para que se abstenha de divulgar a pesquisa registrada no PesqEle sob o número ES-04401/2024.

Cite-se e intime-se na forma do art. 18 da Resolução TSE nº23.608/2019.

Após, ao MPE.

Por fim, voltem-me conclusos os autos.

Diligencie-se com urgência.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, datada e assinada eletronicamente.

RONEY GUERRA  
Juiz Eleitoral